



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 29/11/2022

PODER EXECUTIVO

ANO: 2022 – Nº 305

### DECRETO Nº 290 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aldeias Altas-MA.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, com base no art. 78, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas – MA.

**CONSIDERANDO** que o requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição protocolado pela Servidora ANTONIA PIRES DE OLIVEIRA ocupante do cargo de Professor Nível II de matrícula 753-1;

**CONSIDERANDO** a fundamentação legal do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de ocupante de cargo de professor o art. 52 da Lei Municipal nº 228/2008, art. 6, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e §5º do art. 40 da Constituição Federal e art.4, §9º e art.35 da Emenda Constitucional nº103/2019;

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo nº 001.0000039/20222 está instruído com documentos pessoais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal e ainda o parecer favorável emitido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Aldeias Altas – FAPEN;

### DECRETA:

**Art. 1º. CONCEDER** o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais conforma art. 6º, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 52 da Lei Municipal nº 228/2008, a ANTONIA

PIRES DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 4.915,53 (quatro mil reais novecentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), referente ao cargo de professor NÍVEL II de matrícula 753-1, conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

<b>A. Salário Base</b>	R\$ 3.932,42
<b>B. Quinquênio (25%)</b>	R\$ 983,11
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE</b>	R\$ 4.915,53

**Art. 2º.** O adicional de tempo de serviço tem fundamento art. 15 e 16 do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 261/2011 que regulamenta o Plano de Carreira do Magistério Público.

§ 1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

**Art. 3º.** O benefício de aposentadoria deverá ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 52, parágrafo único da Lei Municipal nº 228/2008.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**KEDSON ARAÚJO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA.**

**DECRETO Nº 291 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aldeias Altas-MA.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, com base no art. 78, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas – MA.

**CONSIDERANDO** que o requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição protocolado pela Servidora MARIA HELENA DAMASCENO DA COSTA ALVES ocupante do cargo de Professor Nível III de matrícula 213-1;

**CONSIDERANDO** a fundamentação legal do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de ocupante de cargo de professor o art. 52 da Lei Municipal nº 228/2008, art. 6, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e §5º do art. 40 da Constituição Federal e art.4, §9º e art.35 da Emenda Constitucional nº103/2019;

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo nº 001.0000040/20222 está instruído com documentos pessoais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal e ainda o parecer favorável emitido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Aldeias Altas – FAPEN;

**DECRETA:**

**Art. 1º CONCEDER** o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais conforma art. 6º, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 52 da Lei Municipal nº 228/2008, a MARIA

HELENA DAMASCENO DA COSTA ALVES, no valor de **R\$ 5.407,08 (cinco mil reais quatrocentos e sete reais e oito centavos)**, referente ao cargo de professor NÍVEL III de matrícula 213-1, conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

<b>A. Salário Base</b>	R\$ 4.325,66
<b>B. Quinquênio (25%)</b>	R\$ 1.081,42
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE</b>	R\$ 5.407,08

**Art. 2º.** O adicional de tempo de serviço tem fundamento art. 15 e 16 do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 261/2011 que regulamenta o Plano de Carreira do Magistério Público.

§ 1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

**Art. 3º.** O benefício de aposentadoria deverá ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 52, parágrafo único da Lei Municipal nº 228/2008.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**KEDSON ARAÚJO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA.**

**DECRETO Nº 292 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aldeias Altas-MA.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 78, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas – MA.

**CONSIDERANDO** que o requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição protocolado pela Servidora MARIA ROSILANE COSTA ARAUJO LIMA ocupante do cargo de Professor Nível II de matrícula 221-1;

**CONSIDERANDO** a fundamentação legal do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de ocupante de cargo de professor o art. 52 da Lei Municipal nº 228/2008, art. 6, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e §5º do art. 40 da Constituição Federal e art.4, §9º e art.35 da Emenda Constitucional nº103/2019;

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo nº 001.0000041/20222 está instruído com documentos pessoais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal e ainda o parecer favorável emitido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Aldeias Altas – FAPEN;

**DECRETA:**

**Art. 1º CONCEDER** o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais conforma

art. 6º, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 52 da Lei Municipal nº 228/2008, a MARIA ROSILANE COSTA ARAUJO LIMA, no **valor de R\$ 4.915,53 ( quatro mil reais novecentos e quinze reais e cinquenta e três centavos)**, referente ao cargo de professor NÍVEL II de matrícula 221-1, conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

<b>A. Salário Base</b>	R\$ 3.932,42
<b>B. Quinquênio (25%)</b>	R\$ 983,11
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE</b>	R\$ <b>4.915,53</b>

Art. 2º. O adicional de tempo de serviço tem fundamento art. 15 e 16 do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 261/2011 que regulamenta o Plano de Carreira do Magistério Público.

§ 1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

Art. 3º . O benefício de aposentadoria deverá ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 52, parágrafo único da Lei Municipal nº 228/2008.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**KEDSON ARAÚJO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA.**

**DECRETO Nº 293 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aldeias Altas-MA.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS**

**ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, com base no art. 78, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas – MA.

**CONSIDERANDO** que o requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição protocolado pela Servidora ROSENIR RODRIGUES COIMBRA ocupante do cargo de Professor Nível II de matrícula 1575-1;

**CONSIDERANDO** a fundamentação legal do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de ocupante de cargo de professor o art. 52 da Lei Municipal nº 228/2008, art. 6, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e §5º do art. 40 da Constituição Federal e art.4, §9º e art.35 da Emenda Constitucional nº103/2019;

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo nº 001.0000042/2022 está instruído com documentos pessoais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal e ainda o parecer favorável emitido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Aldeias Altas – FAPEN;

**DECRETA:**

**Art. 1º CONCEDER** o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais conforma art. 6º, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 52 da Lei Municipal nº 228/2008, a ROSENIR RODRIGUES COIMBRA, no **valor de R\$ 4.915,53 (quatro mil reais novecentos e quinze reais e cinquenta e três centavos)**, referente ao cargo de

professor NÍVEL II de matrícula 1575-1, conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

<b>A. Salário Base</b>	R\$ 3.932,42
<b>B. Quinquênio (25%)</b>	R\$ 983,11
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE</b>	R\$ 4.915,53

**Art. 2º.** O adicional de tempo de serviço tem fundamento art. 15 e 16 do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 261/2011 que regulamenta o Plano de Carreira do Magistério Público.

§ 1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

**Art. 3º.** O benefício de aposentadoria deverá ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 52, parágrafo único da Lei Municipal nº 228/2008.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**KEDSON ARAÚJO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA.**

**EXPEDIENTE****Kedson Araújo Lima***Prefeito Municipal***Marcio Lobo Lima***Vice – Prefeito***ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO  
ELETRÔNICO****contato@aldeiasaltas.ma.gov.br****Avenida João Rosa, 285, Centro,****Aldeias Altas - MA****SERVIÇO FINANCEIRO****NOVEMBRO/ 2022**

SALÁRIO MÍNIMO (R\$) .....	1.212,00
TAXA SELIC (%) .....	0,01614
TJLP (% ao mês) .....	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS) .....	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS) .....	0,00000

**HINO DE ALDEIAS ALTAS**

Música: Argmar Siqueira

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Renasceu uma nova esperança  
 No horizonte há um novo porvir  
 Fruto nato de braços bem fortes  
 De um povo garboso e viril  
 Pra esta terra ainda criança  
 Muitas glórias ainda hão de vir  
 Que a bravura da raça suporte  
 Deste solo ser sempre servil.

**ESTRIBILHO**

Aldeias Altas berço de poeta  
 Prova viva de culto ao labor  
 Nos teus campos a cana-de-açúcar  
 Mostra o verde de esperança e do amor  
 Aldeias Altas terra mãe querida  
 Teu louvor hei de sempre cantar  
 Que teus filhos ao longo da vida  
 Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias  
 Teu futuro orgulho trará  
 És o berço de Gonçalves Dias  
 Cantor da mata do Jatobá  
 Ao cantar os louros da tua glória  
 De prazer se enche o coração  
 Prometendo te dar só vitórias  
 Ordenamos na paz e na união.